

	<p><b>CONTRATO ELEJOR N.º 031/2021</b></p> <p><b>DISPENSA N.º 019/2021</b></p> <p><b>SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ÁREA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA VOLTADA PARA O PLANEJAMENTO DA OPERAÇÃO HIDROENERGÉTICA, OPERAÇÃO HIDRÁULICA, HIDROMETRIA, MEDIÇÃO DE FATURAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA E CONTABILIZAÇÃO ENERGÉTICA DO CEFSC.</b></p>
---	--

**ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, com sede em Curitiba – PR., na Rua José Isidoro Biazetto, 158, bloco A, Mossunguê, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.370.282/0001-70, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**, e ambas, denominadas PARTES.

Celebram o presente CONTRATO, com base e fundamento no artigo 29, XI, da Lei 13.303/2016, justificado e autorizado conforme processo de Dispensa de Licitação n.º 019/2021 PAC 031/2021, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC), pelas legislações pertinentes e cláusulas seguintes:

**CONSIDERANDO:**

A legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial o contido nas Leis n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, n.º 9.427 de 26 de dezembro de 1996, n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, e n.º 10.848 de 15 de março de 2004, bem como nos Decretos n.º 2.335, de 30 de outubro de 1.997, n.º 2.655, de 2 de julho de 1998, e n.º 5.163, de 30 de julho de 2004 bem como nas regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

Que o Complexo Energético Fundão Santa Clara é constituído pelas Usinas Hidrelétricas (UHE's) Fundão e Santa Clara e pelas Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH's) Santa Clara I e Fundão I;

Que a ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A, produtor independente de energia elétrica, é detentora da concessão de Geração Número 125/2001-ANEEL;

Que a Usina Hidrelétrica Santa Clara, está localizada no Rio Jordão e possui duas unidades geradoras de 60,084 MW cada e um reservatório com área de 20,15 km<sup>2</sup> e volume total de 431.220.000 de m<sup>3</sup> e volume útil de 261.880.000 de m<sup>3</sup>;

Que a Usina Hidrelétrica Fundão está localizada no rio Jordão a jusante da UHE Santa Clara e

PAC ELEJOR nº 031.2021 – Dispensa 019.2021  
Prestação de Serviços Relativos ao Planejamento e Operação Hidro-Eletoenergética do Complexo Energético Fundão Santa Clara – CEFSC.

possui duas unidades geradoras de 60,084 MW cada e um reservatório com área de 2,15 km<sup>2</sup> e volume total de 34.490.000 de m<sup>3</sup>;

Que a ELEJOR é detentora da autorização, através da Resolução ANEEL 757 de 18 de dezembro de 2002, para explorar a PCH Santa Clara I localizada ao pé da barragem da UHE Santa Clara e possui uma unidade geradora de 3,6 MW;

Que a ELEJOR é detentora da autorização, através da Resolução ANEEL 753 de 18 de dezembro de 2002, para explorar a PCH Fundão I localizada ao pé da barragem da UHE Fundão e possui uma unidade geradora de 2,4 MW;

Que a ELEJOR, recebeu da ANEEL, através do Despacho nº 3.148 de 06/10/2021 o termo de anuência prévia ao contrato entre partes relacionadas, conforme Resolução Normativa nº 699/2016.

Que a CONTRATANTE, em função de sua situação de controlada da Companhia Paranaense de Energia – Copel, controladora da CONTRATADA, e em decorrência da constatação, por meio de pesquisa de mercado, de que o preço pretendido pela CONTRATADA é compatível com o mercado, dispensou o processo licitatório com base no art. 29, inciso XI, da Lei 13.303/16.

Que a CONTRATADA, na condição de prestadora de serviços de engenharia, atividade que integra o seu objeto social, encontra-se autorizada a contratar diretamente à CONTRATANTE nos termos do artigo 28, inciso I, parágrafo 3º, da Lei 13.303/2016.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente **CONTRATO**,

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de engenharia na área de geração de energia elétrica, voltada especificamente para o Planejamento da Operação Hidroenergética, Operação Hidráulica, Hidrometria, Medição de Faturamento, Comercialização de Energia e Contabilização Energética para as Usinas Hidrelétricas do Complexo Energético FUNDÃO SANTA CLARA, situado na bacia hidrográfica do rio Jordão, de propriedade da **CONTRATANTE**, em conformidade com as definições dos termos e expressões apresentados no ANEXO I.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Faz parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritas, as propostas da **CONTRATADA**, datada de 02/09/2021 e o Despacho ANEEL nº 3.148 de 06/10/2021, que anuiu com a presente contratação, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 699/2016.

**Parágrafo único:** Em caso de dúvida ou de divergência entre os documentos integrantes e este **CONTRATO**, prevalecerá este último.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

PAC ELEJOR nº 031.2021 – Dispensa 019.2021  
Prestação de Serviços Relativos ao Planejamento e Operação Hidro-Eletoenergética do Complexo Energético Fundão Santa Clara – CEFSC.

Página 2 de 25



b) ser emitida com o mesmo CNPJ da **CONTRATADA** constante no preâmbulo deste CONTRATO.

§3º. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

§4º. A **CONTRATADA** deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:

- a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço – a base de cálculo do ISS – alíquota e o valor a ser retido;
- b) Indicar no documento fiscal o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigos 29 e 30 da Lei 10.833/2003: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP;
- c) Indicar no documento fiscal o valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e suas posteriores alterações;
- d) Indicar o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, atendendo a legislação do Estado do Paraná nos termos do Regulamento do ICMS/PR, Decreto 1980/2007.

§5º. Quando aplicável, a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão-de-obra.

§6º. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta serão devolvidos para as devidas correções.

§7º. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento

§8º. A **ELEJOR** não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrente da inobservância das orientações contidas nesta Cláusula.

§9º. Caso aplicável, conforme o Decreto n.º 1676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o prestador de serviço, pessoa jurídica, que emitir nota fiscal/fatura autorizada por outro Município para serviços realizados dentro do Município de Curitiba que não estejam sujeitos à retenção de Imposto sobre Serviços – ISS, deverá se inscrever no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. Caso não seja realizada a inscrição no mencionado cadastro, a **ELEJOR** efetuará a retenção do ISS conforme determinação do citado Decreto.

§10º. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

PAC ELEJOR nº 031.2021 – Dispensa 019.2021  
Prestação de Serviços Relativos ao Planejamento e Operação Hidro-Eletoenergética do Complexo Energético Fundação Santa Clara – CEFSC.

Página 4 de 25



Os recursos destinados a este **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Anual da ELEJOR, na Conta Contábil n.º 6.1.5.01.19.40.002.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR TOTAL

Pelo serviço objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 4.740.645,60 (Quatro milhões setecentos e quarenta mil seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)** para a execução total dos serviços, por um período de **05 (cinco) anos**. O preço estipulado refere-se à data base de 01/09/2021.

- §1º A **CONTRATADA** concorda em prestar serviços de engenharia na área de geração de energia elétrica, voltada especificamente para o Planejamento da Operação Hidroenergética, Operação Hidráulica, Hidrometria, Medição de Faturamento, Comercialização de Energia e Contabilização Energética, mediante o pagamento de 60 (sessenta) parcelas mensais de **R\$ 79.010,76 (Setenta e nove mil dez reais e setenta e seis centavos)**, base 01/09/2021, referentes às atividades previstas na cláusula Obrigações da Contratada.
- §2º Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
- §3º Despesas com viagens nacionais, tais como transporte, hospedagem e alimentação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- §4º Todos os pagamentos de materiais, mão de obra e serviços utilizados na prestação dos Serviços de Hidrometria serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

§1º. Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a **CONTRATADA** deve emitir a Nota Fiscal/Fatura na forma eletrônica e observar os seguintes procedimentos:

- a) A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) na **ELEJOR** para protocolo, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com faturamento dos trabalhos executados;
- b) Discriminar na Nota Fiscal todos os tributos a serem retidos.
- c) Enviar a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços para os e-mails [elejor@elejor.com.br](mailto:elejor@elejor.com.br); [emerson@elejor.com.br](mailto:emerson@elejor.com.br) e [nfe@elejor.com.br](mailto:nfe@elejor.com.br), com a identificação, no campo “assunto” do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número da Nota Fiscal/Fatura;
- d) Enviar o arquivo XML da Nota Fiscal/Fatura de venda de materiais, se houver, para o e-mail [elejor@elejor.com.br](mailto:elejor@elejor.com.br); [emerson@elejor.com.br](mailto:emerson@elejor.com.br) e [nfe@elejor.com.br](mailto:nfe@elejor.com.br), com a identificação, no campo “assunto” do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número da Nota Fiscal/Fatura. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.

§2º. A Nota Fiscal/Fatura (mensal) deverá:

- a) especificar a quantidade, os valores unitários, subtotais, total e o número deste **CONTRATO**;

PAC ELEJOR nº 031.2021 – Dispensa 019.2021  
Prestação de Serviços Relativos ao Planejamento e Operação Hidro-Eletoenergética do Complexo Energético Fundação Santa Clara – CEFSC.

Página 3 de 25



§11º. A **ELEJOR** também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da **CONTRATADA** não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, do sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados desde que referida nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida, ocorrendo em até 10 (dez) dias após seu protocolo na **ELEJOR**.

- §1º. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em uma das datas definidas no §2º.
- §2º. A **CONTRATANTE** efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-25 e 30 de cada mês.
- §3º. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.
- §4º. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do CONTRATO, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Sanções Administrativas.
- §5º. A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
- §6º. As divergências eventualmente apontadas na cobrança, desde que não sejam superiores a 10% (dez por cento) do valor da fatura do mês anterior, excetuando os reajustes, não afetarão os prazos para pagamento das faturas nos montantes faturados, devendo a diferença se houver, ser compensada, em fatura subsequente, podendo, de comum acordo entre as PARTES, ser compensada no próprio mês.
- §7º. A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexadas, simultaneamente, as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:
- Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
  - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
  - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

- §8º. A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.
- §9º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:
- Multa de 2% (dois por cento).
  - Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
  - Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

Os valores estabelecidos neste parágrafo somente serão pagos mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, do respectivo documento de cobrança.

§10º. Será considerado motivo de rescisão contratual por falta de pagamento, se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação formal, a ser promovida pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deixar de adimplir com suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- §1º. O prazo para a execução do CONTRATO, pela **CONTRATADA**, será contínuo de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 01/10/2021. O inadimplemento da **CONTRATADA** implicará na aplicação das sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis.
- §2º. O Contrato deve ser executado, pela **CONTRATADA**, nos termos dispostos neste Contrato e seus Anexos, atendendo a definição da Cláusula Objeto e observando integralmente os regulamentos e normas aplicáveis aos serviços.
- §3º. O recebimento e aceite dos serviços, pela **ELEJOR**, se dará regularmente, com a gestão e fiscalização do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

Os preços constantes do presente **CONTRATO** serão atualizados conforme data base da proposta GeT-C 008-2021-CGEC.

A partir da primeira atualização os preços serão reajustados anualmente de acordo com a variação do INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

PAC ELEJOR nº 031.2021 – Dispensa 019.2021  
Prestação de Serviços Relativos ao Planejamento e Operação Hidro-Eletoenergética do Complexo Energético Fundação Santa Clara – CEFSC.

Página 6 de 25

- §1º. O presente CONTRATO será executado de forma continuada e vigorará para o período de 01 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2026, estando sua assinatura vinculada à autorização prévia da ANEEL, via despacho.
- §2º. Este CONTRATO pode ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de uma das PARTES à outra, observando-se, para tanto, o disposto na Cláusula Décima Nona – Rescisão Contratual.
- §3º. O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

### CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, abaixo relacionados:

- §1º Realizar as atividades de responsabilidade da ELEJOR, enquanto Agente de Geração, para atender ao contido nos ‘Procedimentos de Rede’ do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, módulo 7, ‘Planejamento da Operação Energética’ e seus respectivos submódulos.
- §2º As atividades pertinentes ao §1º, anterior, compreenderão também, em listagem não exaustiva:
- a) Participar das reuniões mensais no Escritório Central do ONS para elaboração do Programa Mensal da Operação Energética, e disponibilização de informações para as revisões semanais;
  - b) Elaborar mensalmente as Diretrizes Energéticas para Operação em Tempo Real, juntamente com as revisões semanais.
- §3º Realizar as atividades de responsabilidade da ELEJOR, enquanto Agente de Geração, para atender ao contido nos ‘Procedimentos de Rede’ do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, módulo 8, ‘Programação da Operação Eletroenergética’ e seus respectivos submódulos.
- §4º As atividades pertinentes ao §3º, anterior, compreenderão também, em listagem não exaustiva:
- a) Efetuar a Programação Diária da Operação Energética, elaborando o pré-despacho conjunto com o ONS.
- §5º Realizar as atividades de responsabilidade da ELEJOR, enquanto Agente de Geração, para atender ao contido nos ‘Procedimentos de Rede’ do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, módulo 9, ‘Hidrologia Operacional’ e seus respectivos submódulos.

PAC ELEJOR nº 031.2021 – Dispensa 019.2021  
Prestação de Serviços Relativos ao Planejamento e Operação Hidro-Eletroenergética do Complexo Energético Fundação Santa Clara – CEFSC.

Página 7 de 25



§6º As atividades pertinentes ao §5º, anterior, compreenderão também, em listagem não exaustiva:

- a) Gerenciar a operação hidráulica dos reservatórios das UHEs Santa Clara e Fundão, através do Sistema de Monitoramento de Reservatórios - SMR (nível do reservatório, energia gerada pelas respectivas UHEs, etc.) calculando a variação do volume armazenado, as vazões defluentes (soma das vazões turbinada e vertida), e as vazões afluentes ao reservatório, em escala horária, diária e mensal;
- b) Analisar as informações hidráulico-operativas e as vazões resultantes do seu processamento através da comparação com informações de outras estações hidrométricas localizadas no Rio Jordão, corrigindo os possíveis erros e reprocessando as informações, quando necessário;
- c) Disponibilizar ao ONS dados de vazões médias horárias, diárias, mensais, níveis e volumes úteis (%) dos reservatórios;
- d) Gerenciar as atividades de operação e manutenção da estação hidrométrica convencional Guarapuavinha, localizada no Rio Pinhão, Código ANA 658119400, executadas pelo Instituto das Águas do Paraná, que consistem na realização de duas leituras visuais de cota e de pluviometria e de quatro campanhas de medições de descarga líquida ao ano.
- e) Obter as leituras visuais da estação de Salto Curucaca junto à Santa Maria Indústria de Papel e Celulose;
- f) Definir e manter atualizada a CURVA CHAVE, que representa a relação “cota x vazão”, para o local da estação hidrométrica convencional de Guarapuavinha.
- g) Disponibilizar à ANA dados horários de nível, vazão e chuva das estações telemétricas de Guarapuavinha (65819401 e 02551057), Salto Curucaca (65815051 e 02551058), Barragem UHE Santa Clara (65824991, 02551059 e 65825250) e Barragem UHE Fundão (65825497, 02551060 e 65825500);
- h) Realizar manutenção dos postos fluviométricos convencionais dos reservatórios e dos canais de fuga das usinas hidroelétricas do Complexo Energético Fundão - Santa Clara;
- i) Realizar previsões semanais e diárias de vazões afluentes aos reservatórios das UHEs Santa Clara e Fundão para o ONS Rio (PMO) e para o ONS Sul, respectivamente;
- j) Prestar consultoria relativa à Operação Hidráulica dos reservatórios;
- k) Efetuar treinamento de reciclagem para as pessoas envolvidas com a operação hidráulica.

§7º Realizar as atividades de responsabilidade da ELEJOR, enquanto Agente de Mercado, para atender ao contido nos ‘Procedimentos de Comercialização’ da Câmara de



Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

§8º As atividades pertinentes ao §7º, anterior, compreenderão também, em listagem não exaustiva:

- a) Efetuar diariamente coleta de dados (memória de massa) dos medidores de faturamento (marca Power Measurements, modelo ION 8500) das UHE's Fundão e Santa Clara e das PCH's Fundão I e Santa Clara I, através de uma UCM – Unidade Central de Coleta de Medição, utilizando software específico (Enterprise) adquirido pela ELEJOR, ou software equivalente. Caso este sistema venha a ser substituído, executar os mesmos serviços nos novos equipamentos instalados. Deverá ser efetuada análise de consistência e controle dos valores coletados, bem como mantido um banco de dados atualizado com os valores de medição de faturamento das usinas acima, assim como mantido atualizado o banco de dados da CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;
- b) Elaborar a sazonalização da Energia Assegurada das usinas participantes do MRE (UHES SCL e FND) e encaminhamento para CCEE;
- c) Prestar consultoria sobre Interpretação das alterações dos Procedimentos e Regras de Comercialização e análise dos resultados da contabilização de energia;
- d) Desenvolver mensalmente as atividades referentes a Contabilização Energética do Agente ELEJOR na CCEE, registrando contratos, obtendo Relatórios na CCEE, elaborando Relatório de Resultados, acompanhando e analisando as regras de penalidades e efetuar Previsão do Faturamento no Curto Prazo;
- e) Prestar Informações mensais a ANEEL e ELEJOR dos valores de Geração verificada e previsão de valores para fins de pagamento de Compensação Financeira das UHES SCL e FND;
- f) Informar mensalmente para ELEJOR os valores de Geração horária verificada das PCHs SCP e FNP e das UHES SCL e FND até o décimo dia útil do mês subsequente.

§9º Participar, mediante delegação da ELEJOR, junto ao ONS, ANEEL, ANA, CCEE, em Reuniões, Grupos de Trabalhos, Forças Tarefas, Assuntos Institucionais, Regulamentações, Comitês, Câmaras Técnicas para discussão, entre outros, dos seguintes assuntos:

- a) Planejamento Anual da Operação Energética e revisões;
- b) Programa Mensal de Operação - PMO e revisões;
- c) Programação Diária da Operação Eletroenergética;
- d) Sistema de Medição de Faturamento;
- e) Contabilização e Liquidação.

- §10º Prestar suporte nos assuntos relacionados aos processos de auditoria do Projeto de Créditos de Carbono no que se refere aos dados de medição para faturamento. Manter atualizado um banco de dados com as informações de medição coletadas da memória de massa dos medidores que serão utilizadas na auditoria do Projeto de Créditos de Carbono.
- §11º Apresentar mensalmente relatório gerencial contendo informações relativas ao objeto do CONTRATO. A forma de apresentação, bem como o nível de detalhamento das informações deverão ser definidas em comum acordo entre as partes. Este relatório deverá ser entregue à **CONTRATANTE** até o 15.º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços.
- §12º Apresentar até o 8.º dia útil de cada mês a previsão de liquidação (pré-fatura) na CCEE para efeito de provisão contábil.
- §13º Apresentar até o 15º dia útil de cada mês o cálculo do valor a ser recolhido pela **CONTRATANTE** a título de CFURH referente ao mês anterior.
- §14º Apresentar à **CONTRATANTE** no prazo adequado os valores a serem depositados na CCEE a título de garantias.
- §15º Apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo adequado informações sobre a geração média móvel dos últimos 12 meses das PCH's Santa Clara I e Fundão I, para fins de controle de lastro.
- §16º Assessorar a **CONTRATANTE** em operações de compra e venda de energia, envolvendo as UHEs Fundão e Santa Clara, ou ainda as PCHs Santa Clara I e Fundão I.
- §17º Utilização da Plataforma Eletrônica da **CONTRATADA** para leilões de compra e venda de energia, limitada a 2 (duas) vezes ao ano durante, a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das demais obrigações previstas neste CONTRATO e nos documentos que o integram, obriga-se a:

- §1º. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive de apresentar, à ELEJOR, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT).

PAC ELEJOR nº 031.2021 – Dispensa 019.2021  
Prestação de Serviços Relativos ao Planejamento e Operação Hidro-Eletoenergética do Complexo Energético Fundão Santa Clara – CEFSC.

Página 10 de 25



- §2º. Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste Instrumento, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente.
- §3º. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste **CONTRATO**, ou nas normas ou regras definidas pelo Poder Concedente.
- §4º. Refazer os serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação ao especificado neste **CONTRATO**.
- §5º. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da Fiscalização ELEJOR e dentro dos prazos por esta determinados.
- §6º. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- §7º. A ELEJOR fica autorizada a deduzir da (s) fatura (s), os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela **CONTRATADA**, desde que a inexecução ou execução com atraso tenha ocorrido por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
- §8º. A **CONTRATADA** deverá responder por si por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciária, inclusive, mas não se limitando a, pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinária, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais.
- §9º. No caso de haver legislação dispondo sobre a responsabilidade tributária do tomador dos serviços em relação ao ISS, no município ou municípios do local da prestação dos serviços ou sede do estabelecimento prestador, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação necessária que habilite a **CONTRATANTE** a reter e recolher o tributo.
- §10º. Fornecer aos seus funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI's e EPC's) para os trabalhos de campo.
- §11º. Informar imediatamente à **CONTRATANTE** a eventual ocorrência de acidentes de trabalho, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** tomar as providências cabíveis perante os órgãos competentes, bem como todas as demais obrigações decorrentes do acidente, conforme a Legislação vigente.
- §12º. Cumprir toda a Legislação Ambiental na prestação dos serviços contratados, bem como as Normas de Segurança do Trabalho, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente pelas ações e omissões que contrariem essas Leis e Normas

- §13º. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.
- §14º. Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, contra defeitos, falhas, ou divergências de execução em relação aos documentos do Contrato, pelo prazo de vigência deste instrumento.
- §15º. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Elejor pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico [www.elejor.com.br](http://www.elejor.com.br).
- §16º. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na ELEJOR/Copel.
- §17º. É dever da **CONTRATADA** não permitir que familiar de empregado da ELEJOR preste serviços à **CONTRATANTE**, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 2.485/2019
- §18º. Cumprir com as demais obrigações contidas na documentação anexa ao CONTRATO.
- §19º. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações assumidas sob esse **CONTRATO**, caberão também a **CONTRATANTE**:

- §1º. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- §2º. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- §3º. Efetuar os pagamentos conforme definidos neste **CONTRATO**.
- §4º. Fiscalizar os serviços objeto deste **CONTRATO** nos termos da Cláusula Décima Sexta. A fiscalização aqui prevista não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes a este **CONTRATO**.
- §5º. Prover o software específico ENTERPRISE para a coleta dos dados dos medidores de faturamento.

- §6º. Disponibilizar à CONTRATADA, as curvas cota-volume dos reservatórios.
- §7º. Disponibilizar à CONTRATADA, leituras de nível e pluviometria das estações telemétricas.
- §8º. Elaborar relatórios de consistência de dados hidrológicos das estações que compõem a rede hidrológica das UHEs Santa Clara e Fundão, em atendimento aos artigos 6º e 7º da Resolução Conjunta ANEEL ANA Nº 03/2010, e de acordo com os modelos a serem disponibilizados pela ANA em seu endereço virtual.
- §9º. Realizar atualização das curvas x cota x área x volume dos reservatórios das UHEs Santa Clara e Fundão, em atendimento ao artigo 8º da Resolução Conjunta ANEEL ANA Nº 03/2010, e de acordo com as orientações gerais para a atualização das curvas cota x área x volume disponibilizadas pela ANA em seu endereço virtual.
- §10º. Contratar plataforma eletrônica de leilões, publicação de editais e análise jurídica para os processos de Comercialização de Energia, salvo o constante no parágrafo 17, da Cláusula Décima Primeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A **CONTRATADA** compromete-se a observar, sempre que aplicável:

#### 1. Pacto Global:

- a) Cumprir os Princípios do Pacto Global, disponíveis em [www.pactoglobal.org.br](http://www.pactoglobal.org.br), bem como os Princípios da Política de Sustentabilidade da COPEL/ELEJOR, disponíveis em [www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade](http://www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade), garantindo que as atividades desenvolvidas por seus colaboradores e colaboradores das subcontratadas, se aplicável, estejam em conformidade com os princípios mencionados.

#### 2. Responsabilidade Social:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na área de influência da empresa;
- d) Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;

- e) Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
- f) Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- g) Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.
- h) Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.
- i) Envidar esforços para aderir aos programas de incentivo fiscal para a promoção da cultura, da responsabilidade social e ambiental e outros de que a ELEJOR participe.

### 3. Responsabilidade Ambiental:

- a) Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
- b) Adotar práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;
- c) Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;
- d) Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilos policlorados), em atendimento à legislação vigente;
- e) Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o automonitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.
- f) Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;
- g) Utilizar na prestação do serviço veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;
- h) Prevenir a poluição por fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas, de acordo com a legislação aplicável ao processo e/ou localidade;
- i) Transportar substâncias perigosas de acordo com o disposto na Resolução ANTT nº 5.232 de 14 de dezembro de 2016;
- j) Apresentar Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente e dentro da validade, quando legalmente exigido;
- k) Quando inventariante de GEE, fornecer à ELEJOR a quantidade de emissões de gases de efeito estufa referentes ao serviço prestado, visando compor o inventário do Escopo 3 da Companhia.

#### 3.1 Gestão de Resíduos

- a) Prover suas instalações com coletores e recipientes apropriados ao tipo de resíduo e ao ambiente, devidamente identificados conforme legislação vigente. A quantidade de coletores deverá ser adequada ao porte e ao número de empregados;
- b) Sempre que possível, destinar os resíduos administrativos recicláveis a associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município sede da sua instalação;
- c) Cumprir a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades, bem como adotar as orientações estabelecidas no Manual para Gerenciamento de Resíduos Sólidos da COPEL, disponível em [www.copel.com/hpcopel/fornecedores](http://www.copel.com/hpcopel/fornecedores);
- d) Não queimar resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme disposto no art. 47, inciso II da Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e no art. 84 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- e) Armazenar seus resíduos conforme ABNT NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II - Não Inertes e III - Inertes e ABNT NBR 12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;
- f) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) devidamente atualizado e aprovado pela autoridade competente, nas situações aplicáveis conforme legislação vigente;
- g) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a legislação vigente e de acordo com o Manual para Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil da Copel, disponível em [www.copel.com/hpcopel/fornecedores](http://www.copel.com/hpcopel/fornecedores).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ÉTICA E INTEGRIDADE

A **CONTRATADA** deverá observar, durante a vigência do presente CONTRATO, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

- §1º. A **CONTRATADA** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da ELEJOR - disponível em seu sítio eletrônico ([www.elejobr.com.br](http://www.elejobr.com.br)). Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.
- §2º. A **CONTRATADA**, sem excluir o dever da **ELEJOR**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente CONTRATO, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.
- §3º. Caso solicitado, a **CONTRATADA** deverá responder o Questionário de Integridade e entregá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a **ELEJOR**.
- §4º. A **CONTRATADA** se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na COPEL/ELEJOR, dentre os quais:
- a. 0800 643 5665 - telefone do Canal de Denúncia,
  - b. <https://www.conformidade.com.br/CanalCopel/>.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**ELEJOR** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável.

§1º Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

- a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **ELEJOR**;
- b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **ELEJOR** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da **ELEJOR** e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site ([www.elejour.com.br](http://www.elejour.com.br)), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- h) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **ELEJOR**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por



escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante a **ELEJOR** pelo cumprimento destas obrigações;

- i) Comunicar a **ELEJOR** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

§2º A **ELEJOR** e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **ELEJOR** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

§3º A **CONTRATADA** está ciente de que os dados pessoais que porventura constem dos documentos apresentados à contratação estarão sujeitos à publicação no sítio eletrônico da **ELEJOR**, em atendimento à Lei da Transparência, bem como constarão dos registros internos da Companhia pelo prazo de retenção pertinente, para eventuais consultas ao processo que forem necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** fiscalizará os serviços, verificando a sua correta execução, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente **CONTRATO**.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.

§ 2º A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer dano, ação ou omissão decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços.

§ 3º Caberá às pessoas abaixo designadas a responsabilidade pela administração e gestão do presente **CONTRATO** durante a sua vigência:

Pela **CONTRATANTE**:

Nome: Emerson Luís Alberti  
Telefone (41) 3262-0106  
e-mail: [emerson@elejor.com.br](mailto:emerson@elejor.com.br)

Pela **CONTRATADA**:

Nome: Kleberson Luiz da Silva  
Telefone: (41) 3331-4510

PAC ELEJOR nº 031.2021 – Dispensa 019.2021  
Prestação de Serviços Relativos ao Planejamento e Operação Hidro-Eletronegética do Complexo Energético Fundação Santa Clara – CEFSC.

Página 17 de 25

e-mail: [kleberson.silva@copel.com](mailto:kleberson.silva@copel.com)

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da rescisão contratual.

### I) À CONTRATADA:

§1º. Advertência por escrito, caso o ato praticado implique em descumprimento das obrigações da Contratada, desde que não tenha acarretado danos concretos à ELEJOR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§2º. Multas Contratuais conforme segue:

2.1 - Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do CONTRATO por dia de atraso na execução dos serviços, limitado a 50% (cinquenta por cento).

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do presente CONTRATO pela inexecução total ou parcial do objeto, acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do CONTRATO, em decorrência de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**.

2.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global estimado do CONTRATO, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, inclusive do descumprimento de quaisquer itens descritos nas cláusulas de execução do serviço, sobre as quais já não se tenha estabelecido sanção ou, ainda, por reincidências na aplicação de advertências

2.4 - Multa de 12% (doze por cento) sobre o Valor Global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de responsabilização disposta no §2º da referida Cláusula.

§3º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ELEJOR**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§4º. A aplicação de multas será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, caso esta tenha sido exigida. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ELEJOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§5º. A multa aplicada poderá ser compensada com créditos existentes na ELEJOR em favor da **CONTRATADA**, oriundos de eventuais outros CONTRATOS firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no Artigo 368 e seguintes do Código Civil.

§6º. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à ELEJOR e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da ELEJOR.

PAC ELEJOR nº 031.2021 – Dispensa 019.2021  
Prestação de Serviços Relativos ao Planejamento e Operação Hidro-Eletronegética do Complexo Energético Fundação Santa Clara – CEFSC.

Página 18 de 25



- §7º. As multas previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do Valor Global do CONTRATO.
- §8º. A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da ELEJOR, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias junto ao referido cadastro.
- §9º. As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

## II) À ELEJOR:

- §1º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:
- Multa de 2% (dois por cento);
  - Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
  - Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

Os valores estabelecidos neste parágrafo somente serão pagos mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, do respectivo documento de cobrança.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O CONTRATO poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- §1º. O CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4. e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR.
- §2º. Caso ocorra a rescisão do CONTRATO por qualquer dos casos previstos, por rescisão imotivada de qualquer das partes, ou ainda por culpa da **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO que serão cobradas através de nota de débito/fatura.
- §3º. Caso ocorra a rescisão do CONTRATO, por qualquer dos casos previstos e por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE**, todos os débitos

que, porventura tenha com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

- §4º. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da ELEJOR em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do CONTRATO, nos termos do item 10.4. e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s); b) assunção imediata do objeto contratado, pela ELEJOR, no estado e local em que se encontrar.
- §5º. Além das hipóteses de rescisão pelos motivos autorizados em Lei, conforme caput e no parágrafo décimo da Cláusula Sexta, este CONTRATO poderá ser rescindido, imotivadamente, por qualquer uma das PARTES mediante comunicação escrita entregue com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.
- §6º. A decretação de falência ou dissolução judicial de qualquer das PARTES, que impossibilite o cumprimento das obrigações deste CONTRATO, constitui causa de rescisão contratual.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste CONTRATO serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos e pelos documentos integrantes do presente instrumento, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as PARTES, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO** na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 29 de outubro de 2021.

**PELA CONTRATANTE:**

PAC ELEJOR nº 031.2021 – Dispensa 019.2021  
Prestação de Serviços Relativos ao Planejamento e Operação Hidro-Eletronegética do Complexo Energético Fundação Santa Clara – CEFSC.

Página 20 de 25



ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A.

**João Biral Junior**  
Diretor Presidente

**Cleverson Moraes Silveira**  
Diretor Administrativo Financeiro

**PELA CONTRATADA:**

Copel Geração e Transmissão S/A.

**Moacir Carlos Bertol**  
Diretor Geral

**Adriano Rudek de Moura**  
Diretor de Finanças e Relação com Investidores

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Emerson Luís Alberti

Nome: Kleberson Luiz da Silva

RG: ██████████

RG: ██████████

CPF/MF: ██████████

CPF/MF: ██████████

PAC ELEJOR nº 031.2021 – Dispensa 019.2021  
Prestação de Serviços Relativos ao Planejamento e Operação Hidro-Eletoenergética do Complexo Energético Fundação Santa Clara – CEFSC.

Página 21 de 25



## ANEXO I

Para o efeito de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste **CONTRATO**, fica, desde já, acordado entre as **PARTES** os conceitos seguintes e expressões, podendo ser os mesmos utilizados no singular ou no plural:

1. **AGENTE DE GERAÇÃO** – Agente de Concessão ou Autorização outorgada pelo Poder Concedente para gerar energia elétrica e para comprar e vender energia elétrica no âmbito da CCEE;
2. **AGENTE DE MERCADO** – Cada um dos Agentes Titulares de Concessão, de Permissão ou de Autorização para geração, comercialização e distribuição de energia elétrica e cada um dos consumidores livres participantes da CCEE;
3. **ANA** – Agência Nacional de Águas criada pela Lei 9984 de 17 de julho de 2000, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Gerenciamento de Recursos Hídricos, que tem por finalidade implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9433, em 8 de janeiro de 1997, conhecida, também, como "Lei das Águas";
4. **ANEEL** - Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
5. **CCEE** - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada conforme autorização da Lei nº 10.848, de 15.03.2004 e regulação e fiscalização pela ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica entre concessionários, permissionários e autorizados de serviços e instalações de energia elétrica, bem como desses com seus consumidores, no Sistema Interligado Nacional – SIN, mediante contratação regulada ou livre, nos termos da Lei e do seu regulamento, com endereço na Alameda Santos, nº 745, 11º andar, São Paulo, SP, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.034.433/0001-56;
6. **CLIQCCEE** – Sistema de Contabilização e Liquidação produz os resultados de Precificação, Contabilização e Pré-faturamento, disponibilizando, via internet, os resultados através dos relatórios de Contabilização;
7. **COFINS** – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
8. **COG** – Centro de Operação da Geração;
9. **COMPLEXO ENERGÉTICO**: Refere-se ao complexo energético de Santa Clara e Fundão de propriedade da ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A;
10. **CONTABILIZAÇÃO ENERGÉTICA** – A contabilização no CCEE é o processo que determina o total de pagamentos e recebimentos de cada um dos agentes junto a CCEE, devido a comercialização da diferença entre a energia contratada, e a energia efetivamente produzida e consumida. As atividades de processamento de dados da contabilização são suportadas pelo CLIQCCEE, acessado através do site da CCEE, baseado nas Regras do Mercado de Comercialização;
11. **CURVA CHAVE** - É uma curva definida pela relação “cota x vazão” em uma seção transversal de um rio, obtida com auxílio de medições de vazão levantadas em campo em número suficiente para cobrir toda a amplitude de níveis observados durante um determinado período. Para o traçado da curva, recomenda-se seguir critérios definidos em

- bibliografia específica. A Curva Chave fornece as vazões em determinadas seções transversais em função dos níveis observados.
12. **DIRETRIZES ENERGÉTICAS PARA OPERAÇÃO EM TEMPO REAL** – Baseado no Programa Mensal de Operação e suas revisões semanais é elaborado um resumo das políticas energéticas a serem adotados para o mês ou para as semanas em vigor, com objetivo de subsidiar a operação das usinas em tempo real;
  13. **EPC's** – Equipamentos de Proteção Coletivo;
  14. **EPI's** – Equipamentos de Proteção Individual;
  15. **ESTAÇÕES HIDROMÉTRICAS** – São pontos estrategicamente escolhidos no reservatório, canal de fuga ou ao logo dos rios, equipados com régua linimétrica com ou sem pluviômetros, onde são realizadas leituras de níveis e/ou chuva em horários pré estabelecidos, podendo em determinados locais serem realizadas medições de vazões para a determinação ou aferição das relações “níveis x vazões”.
  16. **FGTS** – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
  17. **FGV** - Fundação Getúlio Vargas;
  18. **FND** – Usina hidroelétrica de Fundão;
  19. **FNP** – PCH Fundão;
  20. **HIDROMETRIA** – Atividade de campo relativa a medições de grandezas hidráulicas-hidrológicas (vazões, níveis, chuva, etc.) relacionadas com a operação dos aproveitamentos hidroelétricos;
  21. **IBGE** – Instituto Brasileira de Geografia e Estatística;
  22. **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social;
  23. **IGPM** - Índice Geral de Preço do Mercado calculado pela FGV.
  24. de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE;
  25. **ISS** – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza de competência dos Municípios e do Distrito Federal;
  26. **MEDIÇÃO DE FATURAMENTO** – Sistema de Medição de Faturamento é o processo de coleta, envio, ajuste e estimativa de dados de medição, considerando todos os pontos de medição de faturamento de interesse para a Contabilização Energética no CCEE. Para atividades de coleta de dados de medições de faturamento é utilizado o Sistema de Coleta de Dados de Energia - SCDE, que é interligado com Unidades Centrais de Medição – UCMs instaladas nas Empresas;
  27. **MRE** – Mecanismo de Realocação de Energia é um mecanismo de compartilhamento dos riscos hidrológicos associados à otimização eletro-energética do SIN, no que concerne ao despacho centralizado das unidades de geração de energia elétrica;
  28. **ONS** –Operador Nacional do Sistema Elétrico, agente instituído pela Lei nº 9.648, de 1998, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004, responsável pela coordenação e controle da operação de geração e da transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN;
  29. **OPERAÇÃO HIDRÁULICA** – Ações planejadas com antecedência e executadas em tempo real, com o objetivo de gerenciar a água armazenada em reservatórios, considerando as vazões afluentes previstas, as vazões defluentes programadas turbinadas e/ou vazões defluentes programadas vertidas, a disponibilidade de armazenamento nos reservatórios, a capacidade de descarga dos vertedouros bem como as restrições fixas e as restrições temporárias à utilização plena das estruturas hidráulicas dos reservatórios.
  30. **PCH** – Pequenas Centrais Hidroelétricas;
  31. **PIS** – Programa de Integração Social;
  32. **PLANEJAMENTO DA OPERAÇÃO HIDROENERGÉTICA** – Compreende a

- elaboração de estudos nos seguintes horizontes: anual, mensal e diário com o objetivo de maximizar os ganhos com a geração e de garantir a segurança da usina ao longo do tempo;
33. **PMO** – Programa Mensal de Operação;
  34. **PREVISÃO DO FATURAMENTO NO CURTO PRAZO** – Simulação da contabilização energética do Agente ELEJOR na CCEE, para fins de provisionamento contábil/financeiro da Empresa;
  35. **PROCEDIMENTOS DE REDE** - É o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e homologado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do SIN, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;
  36. **PROGRAMA MENSAL DA OPERAÇÃO ENERGÉTICA** – Determina as diretrizes energéticas de curto prazo da operação coordenada do Sistema Interligado Nacional – SIN, assegurando a otimização dos recursos de geração disponíveis. Os estudos são realizados em base mensal, discretizados em etapas semanais e por patamar de carga, e revistos semanalmente, provendo metas e diretrizes a serem seguidas pelos órgãos executivos da Programação Diária da Operação e da Operação em Tempo Real;
  37. **PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA OPERAÇÃO ELETROENERGÉTICA** – Determina os programas diários de geração hidráulica e térmica, os intercâmbios de energia e demanda entre Agentes, sub sistemas e nas interligações Internacionais. A programação considera as previsões de carga integralizada em intervalos de 30 minutos, as condições hidroenergéticas do sistema, as previsões de afluência e hidrometeorológicas, as restrições para controle de cheias e os requisitos de uso múltiplo da água, respeitando os cronogramas de manutenção e as restrições operativas, bem como as diretrizes para a operação eletro-energética do SIN.;
  38. **REDES TELEMÉTRICAS** – São redes compostas de estações hidrométricas equipadas com sensores de níveis e de chuva, que coletam dados a cada quinze minutos, transmitindo-os a Curitiba, via satélite, disponibilizando-os a ELEJOR,
  39. **RELATÓRIO DE RESULTADOS** – Documento elaborado mensalmente contendo informações contratuais, faturamento de curto prazo, tarifas praticadas, preços de liquidação e diferenças, informações gerais da CCEE e individuais do Agente ELEJOR;
  40. **RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL N° 699/2016** – Estabelece as condições para a Transferência de Tecnologia, Assistência Técnica e Prestação de Serviços de forma contínua e regular, entre agentes do setor de energia elétrica e integrantes do seu grupo controlador;
  41. **RESOLUÇÃO ANEEL e ANA N° 03/2010** – Estabelece as condições e os procedimentos a serem observados pelos concessionários e autorizados de geração de energia hidrelétrica para a instalação, operação e manutenção de estações hidrométricas visando ao monitoramento pluviométrico, limnimétrico, fluviométrico, sedimentométrico e de qualidade da água associado a aproveitamentos hidrelétricos;
  42. **SAZONALIZAÇÃO** – Discritização do volume de energia, contratados ou assegurados em montantes mensais respeitando o montante anual do Agente;
  43. **SCDE** - Sistema de Coleta de Dados de Energia;
  44. **SCL** – Usina hidroelétrica de Santa Clara;
  45. **SCP** - PCH Santa Clara;
  46. **SIN** – Sistema Interligado Nacional;
  47. **UCMs** - Unidades Centrais de Medição;





48. **UHE** – Usina Hidrelétrica.

PROT. Nº 18.246.032-0



PAC ELEJOR nº 031.2021 – Dispensa 019.2021  
Prestação de Serviços Relativos ao Planejamento e Operação Hidro-Eletoenergética do Complexo Energético Fundão Santa Clara – CEFSC.

Página 25 de 25



Documento: **3a.MinutadoContratoPLANEJAMENTOENERGETICO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cleverson Moraes da Silveira** em 28/10/2021 11:58, **João Biral Junior** em 28/10/2021 12:01, **Kleberon Luiz da Silva** em 28/10/2021 13:38, **Moacir Carlos Bertol** em 29/10/2021 16:49, **Adriano Rudek de Moura** em 29/10/2021 17:03.

Assinatura Simples realizada por: **Emerson Luiz Alberti** em 28/10/2021 15:40.

Inserido ao protocolo **18.246.032-0** por: **Jussara Souza** em: 26/10/2021 15:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**aa8c5587931d08fa4f38d3fa5b33d0c4**.